



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL**

**PORTARIA CNMP-CN Nº 145, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.**

**O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VII, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar, de ofício, sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;


**CONSIDERANDO** as Portarias CNMP-CN nºs 132, 133, 134 e 135, todas do dia 02 de setembro de 2014, que instauraram procedimento de inspeção, respectivamente, no Ministério Público do Estado do Paraná e nas unidades do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Militar, localizadas no Estado do Paraná, no período de 22 a 26 de setembro de 2014;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Designar para integrar a equipe de trabalho o membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Sérgio Eduardo Correia Costa Gomide, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), delegando-lhe poderes para a realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público.

Publique-se; cumpra-se.

  
**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Corregedor Nacional do Ministério Público